



PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA
Ribeirão - Pernambuco

L E I Nº 1.119/92.

EMENTA: Trata da Gratificação referente ao pó de giz, da Carga Horaria dos Professores do 1º 2º Graus, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a gratificação referente ao pó de giz, passará de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento), para os professores do 1º grau menor, 1º grau maior e 2º grau.

Art. 2º - A Carga horária dos professores que regem classes do Pré-escolar a 4ª série do 1º grau menor, terão um acréscimo de 50 (cinquenta) horas aulas, passando assim de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta) horas aulas.

Art. 3º - O acréscimo das horas aulas a que se refere o artigo anterior será assim distribuído: 120 (cento e vinte) horas para que sejam ministrados conhecimentos e trinta (30) horas deverão ser utilizadas para atividades diversas, devendo no entanto, ser previamente regulamentado, através de Portaria da Secretaria de Educação.

Art. 4º - Os professores que se inserirem no contexto do Art. 3º, terão direito a uma gratificação 10% (dez por cento) de produtividade.

Art. 5º - Dentro dos ditames da negociação, os Professores, do Pré-escolar à 4ª série do 1º Grau menor, passarão a perceber por salário aula, a partir de 01 de dezembro de 1992.

Art. 6º - A Carga horária dos Professores da 5ª a 8ª série do 1º grau maior e 2º grau, será complementada por Professores já pertencentes ao quadro e que possuam habilitação específica, em virtude de cada Professor só poder perceber por 150 (cento e cinquenta) ou 200 (duzentos) horas aulas.

Art. 7º - Os Professores lotados em estabelecimentos de ensino, ou órgãos público, com 02 (dois) anos de efetivo exercício, terão os mesmos direitos e vantagens estabelecidas nos artigos anteriores, exceto as gratificações referentes ao pó de giz e a produtividade.

Continua...



PALACIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA
Ribeirão - Pernambuco

Fls.
Nº 02
Continuação...

Art. 8º - A partir desta data todo e qualquer Professor só poderá ser lotado nas Secretarias de Órgãos Públicos, por motivo de saúde, devendo ser comprovado através de laudo fornecido por médico pertencente a Perícia do IPSEP.

Art. 9º - Justificam-se estas modificações, em virtude de se procurar dar um melhor atendimento ao alunado, melhorando também as condições financeiras e de trabalho dos Professores, classe esta já tão sacrificada.

Art. 10º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 13 de dezembro de 1992.


DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA
PREFEITO